Comissão de Licitação
Folha nº 153
Visto

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2023 ***SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA N° 14/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 138/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANAS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF: 00.237.362/0001-09 E DO OUTRO LADO*** *A EMPRESA:* ***OSANIEL CASTRO ROCHA - ME CNPJ: 11.570.361/0001-90***

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 300, Centro, Ananás - TO, inscrito no CNPJ Nº. 00.237.362/0001-09 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**, brasileiro, casado, residente, nesta cidade, portador do RG Nº. 527.293 SSP/TO CPF/MF sob o Nº. 211.063.121-04.

CONTRATADA: A EMPRESA **OSANIEL CASTRO ROCHA - ME CNPJ: 11.570.361/0001-90 Situado na Rua Quintino Bocaiuva n° 563 Centro, Ananás Tocantins CEP: 77890-000. Representada neste ato pelo Senhor: OSANIEL CASTRO ROCHA, inscrito CPF: 376.816.551-91 e RG: 2200555 SSP/GO Residente e domiciliada na Rua Quintino Bocaiuva n°563, cidade de Ananás Tocantins.**

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto de o presente contrato a **Contratação de empresa especializada no ramo para aquisição de gaiola de ferro, porta de ferro, portão de tela dentre outros materiais de serralheria e prestação de serviços de mão de obra em geral para atender as demandas que vierem surgir na Prefeitura Municipal de Ananás e Secretarias vinculadas a esta Prefeitura.**

Conforme especificado abaixo

ITEM	QUANT	UND	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	10	UN	Gaiola de 1.20x2.00 MTS	NORTE & SUL	R$ 1.800,00	R$ 18.000,00
2	4	UN	Porta de Ferro de 2.10x0.90 MTS	NORTE & SUL	R$ 2.800,00	R$ 11.200,00
3	3	UN	Portão de tela de 3.00x2.00 MTS	NORTE & SUL	R$ 1.995,50	R$ 5.986,50
4	20	UN	Andaimes de 1.20x1.00	NORTE &	R$ 195,50	R$ 3.910,00

			MTS	SUL		
5	10	UN	Grade de esgoto fluvial	NORTE & SUL	R$ 195,50	R$ 1.955,00
6	100	SV	Mão de obra – em serviços gerais na manutenção em portões, portas, janelas, portas de vidros, etc...	NORTE & SUL	R$ 158,00	R$ 15.800,00
VALOR TOTAL						**R$ 56.851,50**

TOTAL DO CONTRATO: R$ 56.851,50 (cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência, com **início em 28 dias do mês de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento, será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante a expedição da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável.

4.2 Conforme apresentação de nota fiscal, através de transferência bancaria para conta do **Contratado**. Mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) ordem (ns) de serviço expedido pela Autoridade Competente;
b) nota (s) fiscal (is) correspondente á(s) ordem(ns) de serviço, atestada(s) e liquidadas;
c) prova de regularidade junto as fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS;
d) Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, A prefeitura Municipal de Ananás efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas;
e) O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências.

4.3 – A Responsável pela fiscalização dos contratos da Prefeitura Municipal de Ananás Tocantins é a servidora designado pelo Município a Senhora: Amanda Rodrigues de Sousa Inscrita no CPF:031.564.341-24 MAT: 5474871.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – O Contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:
5.2 – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – O CONTRATADO obriga – se a executar os serviços dentro das normas exigidas, em perfeita harmonia e concordância com as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021, com especial observância dos termos deste instrumento Contratual.

6.2 – Correrão por conta do CONTRATADO os respectivos encargos e tributos obrigatórios sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.
7.1 - Advertência;
7.2 - Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
7.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (dois) anos;
7.4 - declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos tem como fundamento o art. 75, inciso I e VIII do art. DA LEI **14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

8.2 – Na hipótese da ocorrência da rescisão, o CONTRATADO receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO – Este Contrato poderá nos tem como fundamento o art. 75, inciso I e VIII do art. DA LEI **14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.1.2 Poderão os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS

10.1- As despesas decorrentes deste Correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

Órgão	Unidade	Função programática	Elemento de despesa	Ficha	Fonte
10	02	04.122.0052.2002	3.3.90.30 3.3.90.39 4.4.90.52	00004 00007 00010	1.500.0000.00000

10	03	04.122.0052.2005		00041 00044 00046	1.500.0000.00000
10	04	20.122.0052.2014		00066 00068 00070	1.500.0000.00000
10	09	13.392.1321.2030		00081 00084	1.500.0000.00000
10	11	18.122.0052.2036		00108 00110	1.500.0000.00000
10	13	15.122.0052.2037		00127 00129 00131	1.500.0000.00000
10	22	08.244.1002.2.046		00166 00168	1.500.0000.00000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o foro da comarca de Ananás, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.
11.2 - E, por assim se acharem, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Ananás – TO, aos 28 dias do mês de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ/MF: 00.237.362/0001-09
VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

OSANIEL CASTRO ROCHA - ME
CNPJ: 11.570.361/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1 - _____
CPF Nº:

2 - _____
CPF Nº: